

LEI Nº. 254

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O sistema de carreira da Câmara Municipal de Pingo D'Água, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, tem a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

ART. 2º - Os cargos efetivos da Câmara Municipal serão providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo para comporem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pingo D'Água:

a) Assistente Parlamentar, Símbolo Salarial P 02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 02 vagas, lotado na Presidência da Câmara. Escolaridade mínima: Ensino médio completo. Atribuições do cargo: I) Cuidar do arquivo do Poder Legislativo, II) Organizar e responsabilizar-se pelo arquivo, III) Responsabilizar-se pela transcrição de leis, portarias, resoluções, atos administrativos diversos, correspondências recebidas e expedidas, IV) Atuar no serviço de apoio às comissões e plenário.

b) Contador, Símbolo Salarial P 11, 01 vaga, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Presidência da Câmara. Escolaridade mínima: Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis e inscrição no CRC " Conselho

Regional de Contabilidade. Atribuições do Cargo: I) Responsabilizar-se pela escrituração contábil do Poder Legislativo, II) Analisar balanços financeiros, II) Elaborar prestações de contas, III) Cumprir as determinações técnicas impostas ao Poder Legislativo pela Legislação Federal pertinente, IV) Elaborar anualmente o orçamento do Poder Legislativo.

ART. 4° - O ingresso nos cargos efetivos da Câmara Municipal de Pingo D'Água dependerá de habilitação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ART. 5° - O provimento de cargo em comissão será feito mediante nomeação por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no Serviço Público Municipal, ficando criados os seguintes cargos comissionados:

a) Assessor Jurídico, Símbolo Salarial CC 15, 01 vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Presidência da Câmara. Escolaridade Mínima: Curso Superior de Direito e inscrição na OAB " Ordem dos Advogados do Brasil. Atribuições do cargo: I) Responsabilizar-se pelo patrocínio e defesa de causas judiciais, II) Assessorar juridicamente a mesa diretora, comissões permanentes e parlamentares.

a) Assessor Parlamentar, Símbolo Salarial CC 01, 01 vaga, carga horária de 40 horas semanais, 01 vaga, lotado na Presidência da Câmara Municipal. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo. Atribuições do cargo: I) Atuar na assessoria direta junto à Presidência da Câmara, atendendo a determinações do superior imediato.

ART. 6° - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão mencionados nos artigos 3° e 5° desta lei estão com os respectivos símbolos de vencimentos constantes dos anexos III e IV da Lei Municipal 220/2005.

ART. 7° - O acesso às vantagens salariais para os servidores lotados nos cargos efetivos da Câmara Municipal se dará da mesma forma e no mesmo período estabelecidos para os servidores municipais do Poder Executivo.

ART. 8° - A avaliação de desempenho deverá ser feita por comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma do estabelecido no estatuto dos servidores públicos do Município de Pingo D'Água.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 9º - Ao servidor do quadro efetivo, designado por ato do Presidente da Câmara para exercer cargo em comissão, fica-lhe assegurado o retorno ao seu cargo anterior, após o término do comissionamento.

ART. 10 - O servidor do quadro efetivo, enquanto no exercício de cargo em comissão, terá direito a perceber, unicamente, o vencimento correspondente ao cargo em comissão que vier a exercer.

Art. 11 - O mínimo de pontos nas provas objetivas e/ou práticas, para aprovação em concurso, será de 50 (cinquenta) em uma escala de avaliação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º - As provas objetivas são eliminatórias.

§ 2º - As avaliações dos títulos são classificatórias.

ART. 12 - A programação e aplicação de provas do concurso público deverá ser contratada com empresa de notória especialização, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

ART. 13 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei o anexo I.

ART. 14 - Aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pingo D'Água.

ART. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 25 de Abril de 2008.

**Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal**

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS**

CME - CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO SALARIAL	VENCIMENTOS
Assistente Parlamentar	CME 01	R\$ 650,00
Advogado	CME 02	R\$ 1.500,00
Contador	CME 02	R\$ 1.500,00

OBS: Salário de Fevereiro 2008

CMC - CARGOS COMISSIONADOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO SALARIAL	VENCIMENTOS
Assessor Parlamentar	CMC 02	R\$ 950,00

OBS: Salário de Fevereiro 2008